



LEI Nº 1.737 DE 01 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a utilização de peças de madeira de espécies oriundas da flora local na construção de pontes em ramais e estradas vicinais do Município de Camapuã-MS e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Na construção de pontes e pontilhões em madeira em ramais e estradas vicinais no Município de Camapuã, além das exigências técnicas e legais inerentes ao processo licitatório, serão utilizadas, preferencialmente, peças provenientes de espécies oriundas da flora local.

Art. 2º As peças de madeira a que se refere o *caput* deste artigo serão submetidas a tratamento preservativo, de acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pela aplicação dos seguintes recursos: pincelamento, aspersão, pulverização, imersão, banho quente-frio, substituição de seiva e autoclave (pressão).

Art. 3º Os proprietários e posseiros de áreas rurais do Município de Camapuã que se dispuserem a doar madeiras de sua propriedade, exclusivamente para fins do disposto nesta lei, poderão realizar a derrubada de espécies previstas em lei, desde que formalizada a doação junto ao órgão ambiental, mediante entendimento prévio com o ente público responsável pela obra, que se responsabilizará, ainda, pelo controle e supervisão do uso da madeira doada.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos fixar os limites de peso a serem suportados pelas pontes dos ramais na malha viária do município, devendo, para tanto, afixar no local de placas indicativas de fácil visibilidade, contendo o regramento ora estabelecido.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Camapuã - MS, 01 de julho de 2011.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.
Prefeito de Camapuã